



Centro de Educação Infantil Vicentino

CASA DA CRIANÇA D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Termo de Colaboração nº 02/2025

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Assis – Secretaria Municipal da Educação (SME)

Relação dos contratos firmados com prestadores de serviço

(EM ANEXO COPIA DOS CONTRATOS)

Nº	Contratado	CNPJ	Tipo de Serviço	Valor
01	Geatel	31.210.844/0001-31	Manutenção das câmeras	R\$9.600,00
02	Proteção alarmes e monitoramento de Assis LTDA	22.585.024/0001-92	Serviços de telefonia	R\$6.995,06

Assis/SP, 28 de janeiro de 2026.

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente

POR :

Maria Aparecida Ramos

RG:55.011.047-1

CPF:823.457.421-68

Diretora Administrativa



GEATEL

ENERGIA SOLAR - CÂMERAS - ALARMES - TELEFONIA

(18) 3323-4011
(18) 99732-4011

ASSIS - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CM0000206241502

Contratante: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, com nome fantasia denominado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICENTINO CASA DA CRIANÇA DOM ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 61.532.826/0016-72, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1700 Assis – SP – CEP: 19807-130, neste ato representado por sua Dirigente SELMA APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 22.305.173-1/SSP e inscrita no CPF nº 132.339.888-00, Diretora e Presidente da mantenedora, residente na Rua Dr. Satamini, nº 333, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada contratante.

Contratado: GEATEL TELEINFORMÁTICA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E ENERGIA SOLAR EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.210.844/0001, sediada à Avenida Dom Antônio, nº 700 - Assis - SP por seu representante legal ANDRÉ LUIS RAMOS MENDONÇA, nacionalidade, portador do RG nº 254978575 e inscrito no CPF sob o nº 15879821889 residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco de Campos, 579 Assis - SP, denominado contratado, entre si justa e contratada a prestação de serviços conforme segue, que mutuamente outorgam e aceitam, mediante as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção a todas as partes discriminadas na cláusula nona (equipamentos).



CLÁUSULA SEGUNDA

Periodicidade: o contratado realizará os serviços de manutenção uma vez por mês durante a vigência do presente contrato. Será emitida a Ordem de Serviço no ato da inspeção.

Parágrafo primeiro: os atendimentos mediante chamado serão efetuados dentro do horário normal de trabalho da contratada, sendo ele de 2ª a 6ª feira, de 8h às 18h. Tendo a contratada o prazo de 48 horas para atender ao chamado.

Parágrafo segundo: Poderão, no entanto serem feitas fora desse horário, quando assim pedir a Contratante, e nesse caso, **serão consideradas extraordinárias** e cobradas no valor de 40% de acréscimo de acordo com o valor estipulado na clausula 5ª em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Será de responsabilidade do contratado, a correta realização dos serviços contratados. A manutenção constará:

- A verificação e testes gerais dos equipamentos em 3 Segmentos: CFTV - TELECOM – PORTÃO conforme especificações descritas na clausula nona.
- Caso seja necessário a substituição de peças, será feito cobrança à parte, segundo a tabela de preço da contratada, mediante orçamento aprovado pelo contratante;
- Instalações de novos equipamentos e outros serviços, como: a troca de fiação, passagem de cabo, mudança de lugar de equipamentos, etc. Será feito cobrança à parte.



CLÁUSULA QUARTA

O contratado obriga-se a atender às reclamações formuladas pela contratante, desde que procedentes.

CLÁUSULA QUINTA

A contratante efetuará a contratada o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com vencimento todo dia 30 de cada mês, à vista, conforme nota fiscal emitida.

Parágrafo primeiro: os valores são reajustáveis anualmente. O valor de reajuste, aumento e atualização da mensalidade será conforme índice do IPCA.

Parágrafo segundo: inclui-se no valor mencionado na cláusula quinta toda a mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas necessárias à assistência dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA

A manutenção dos equipamentos será feita exclusivamente pela Contratada, sendo expressamente vedado a Contratante, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações. A infringência implicará multa de 80% do valor da manutenção estipulado na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento entra em vigor em 02/06/2024 e tem o prazo de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente conforme o interesse e acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com observância ao prazo mínimo de 30 dias, antes do término da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA

Especificações do equipamento:

- **Sistema de CFVT** é composto de 64 câmeras, 04 Gerenciador de Imagens, do tipo Stande Alone (grava no próprio aparelho) denominado DVR de 16 canais convencionais, e 2 canais IP's cada para futuras ampliações de câmeras da marca Intelbras;
- **Sistema Telefônico:** (01 PABX marca Intelbras, modelo Conecta+, 8 ramais e 2 linhas telefônicas);
- **Máquina de portão automático** da marca Garen- modelo deslizante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso o contratado não execute os serviços nas condições estabelecidas na cláusula primeira, ficará sujeita ao pagamento de multa igual ao valor mensal do presente contrato, ensejando ainda a sua rescisão.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito do foro do município de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratante para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se ambas, a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

Assis, 02 de junho 2024



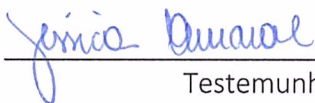
Contratante

Dirigente SELMA APARECIDA DOS SANTOS


André Luis Ramos Mendonça
CPF: 392.290.298-74

Contratado

proprietário ANDRÉ LUIS RAMOS MENDONÇA



Testemunha

392.290.298-74

CPF



Testemunha

043.567.371-80

CPF



GEATEL



(18) 3323-4011
(18) 99732-4011

ENERGIA SOLAR - CÂMERAS - ALARMES - TELEFONIA

GEATEL - Teleinformática , Segurança Eletrônica, Energia Solar

CNPJ: 31.210.884/0001-32

Insc. Est.189.232.254.113

Email: contato@geatel.com.br

Endereço: Av. Dom Antonio, 700 Bairro Rodrigues - Cep 19.806-172- Assis- SP

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO Nº CM0000206241502 (06/2024)

A/C: MARIA APARECIDA RAMOS - DIRETORA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento, de um lado, **Geatel Teleinf. Seg. Eletrônica e Energia Solar Epp - CNPJ: 31.210.884/0001-32** com sede na Avenida Dom Antônio, 700 Vila Rodrigues Assis/SP CEP: 19.806-172, e, do outro lado, **Selma Aparecida Dos Santos**, portadora do **RG 22.305.173-1/SSP** e inscrita no **CPF 132.339.888-00**, Diretora e Presidente da mantenedora, residente na Rua Dr. Satamini, nº 333, Tijuca, Rio de Janeiro – Referente ao Termo Aditivo do Contrato nº **CM0000206241502 – Contratação da empresa especializada para Serviço de Manutenção em Equipamentos dos 3 segmentos: CFTV, TELECOM, PORTÃO.**

Referente a **CLÁUSULA QUINTA** a contratante continuará a pagar o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), com vencimento todo dia 30 de cada mês, à vista, conforme nota fiscal emitida.

Referente a **CLÁUSULA SÉTIMA** o presente instrumento entra em vigor em **03/06/2025** e tem validade até **31/12/2025**.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo aditivo, assinam o presente contrato.

Assis, 03 de junho de 2025.

Maria Aparecida Ramos

CPF: 823.457.421-68

Diretora Administrativa

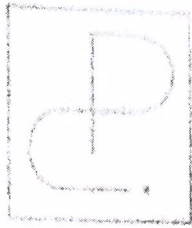
André Luis R. de Mendonça

CPF: 158.798.218-89

socio proprietário da Geatel

Testemunha

Testemunha



CAMILA POSSARI
ADVOGADA

**CONTRATO DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS COM
REGIME DE COMODATO**

Este Contrato de Monitoramento de Alarme 24 horas ("Contrato") é celebrado entre as partes abaixo identificadas:

MONITOR:

[PROTECAO ALARMES E MONITORAMENTO DE ASSIS LTDA], doravante denominada "Monitor", Endereço: [Rua Duque de Caxias, 90, CENTRO, ASSIS - SP, 19806-110], E-mail: [assis@protecaoalarmes.com.br], CNPJ: [22.585.024/0001-92],

CLIENTE:

CASA DAS CRIANÇAS DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS, doravante denominado "Cliente", Endereço: Getulio Vargas, N° 1700, Bairro Vila Nova Santana, Cep: 19.807-130, E-mail: [casadascrianças@email.com], CNPJ: [61.532.826/0016-72],

Coletivamente referidos como "Partes".

QUALIFICAÇÃO

1.1 O Monitor é uma empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 horas.

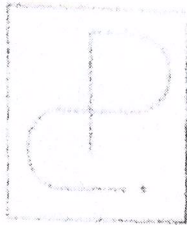
1.2 O Cliente é proprietário ou responsável pelo imóvel localizado no endereço mencionado acima.

OBJETO DO CONTRATO

2.1 O Monitor se compromete a fornecer serviços de monitoramento de alarme 24 horas para o imóvel do Cliente, conforme descrito nas cláusulas seguintes.

2.2 Os serviços de monitoramento incluem o recebimento, avaliação e resposta a sinais de alarme provenientes do sistema de segurança instalado no imóvel do Cliente.

Contrato Casa das Crianças



CAMILA POSSARI
ADVOGADA

REGIME DE COMODATO

3.1 Fica estabelecido que os seguintes equipamentos de segurança serão fornecidos em regime de comodato ao Cliente, durante a vigência deste contrato:

TABELA DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

Nº	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	3423	1,00	UN	CENTRAL DE ALARME JFL ACTIVE 20
2	1695	1,00	PC	MÓDULO GPRS PARA CENTRAIS JFL - MGP 04
3	1915	1,00	UN	MÓDULO ETHERNET ME-04 MoB
4	2126	1,00	UN	TECLADO TEC 300 JFL
5	955	1,00	PC	BATERIA SELADA 12V 7A PLANET / ECOPOWER / GIGA
6	2451	1,00	PCT	SENSOR IVP 5001 INTELBRAS

3.2 O Cliente declara estar ciente de que os equipamentos fornecidos em comodato são de propriedade do Monitor e serão cedidos gratuitamente, exclusivamente para utilização no serviço de monitoramento de alarme 24 horas.



CAMILA POSSARI

ADVOGADA

3.3 O Cliente obriga-se a zelar pela conservação e utilização adequada dos equipamentos em comodato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por mau uso, negligência ou atos intencionais.

RESPONSABILIDADES DO MONITOR

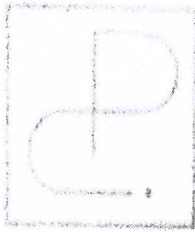
4.1 O Monitor será responsável por:

- a) Operar uma central de monitoramento de alarme 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Receber os sinais de alarme enviados pelo sistema de segurança instalado no imóvel do Cliente;
- c) Avaliar a natureza dos sinais de alarme recebidos e adotar as medidas apropriadas de acordo com os procedimentos acordados com o Cliente;
- d) Notificar as autoridades competentes, caso seja necessário, para garantir a segurança e proteção do imóvel do Cliente;
- e) Manter a confidencialidade e segurança dos dados do Cliente conforme estabelecido na cláusula 6.

RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

5.1 O Cliente será responsável por:

- a) Manter o sistema de segurança instalado no imóvel em bom estado de funcionamento;
- b) Informar o Monitor sobre quaisquer mudanças no sistema de segurança ou nas informações cadastrais do Cliente;
- c) Efetuar o pagamento das taxas de monitoramento de alarme 24 horas nos valores estabelecidos neste Contrato;
- d) Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos fornecidos em comodato, sendo responsável por quaisquer danos causados por mau uso, negligência ou atos intencionais;
- e) Cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à segurança e proteção do imóvel.



CAMILA POSSARI
ADVOGADA

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

6.1 O Cliente deverá fornecer ao Monitor todas as informações cadastrais necessárias para a correta prestação dos serviços de monitoramento. O Cliente concorda em notificar prontamente o Monitor sobre quaisquer alterações nas informações cadastrais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Mudança de endereço do imóvel;
- b) Alteração de números de telefone de contato;
- c) Modificações no sistema de segurança instalado.

6.2 O Monitor não será responsável por quaisquer falhas na prestação dos serviços de monitoramento decorrentes de informações cadastrais desatualizadas ou imprecisas fornecidas pelo Cliente.

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes reconhecem e concordam que, durante a vigência deste Contrato, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Tais informações incluem, mas não se limitam a, dados técnicos, horários comerciais e outras informações sensíveis.

7.2 As Partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais às quais tenham acesso, utilizando-as exclusivamente para os fins deste Contrato.

7.3 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a rescisão ou término deste Contrato, por qualquer motivo que seja.

LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

8.1 As Partes concordam em cumprir com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplicáveis à prestação dos serviços de monitoramento de alarme 24 horas.

8.2 O Monitor reconhece que poderá ter acesso a dados pessoais do Cliente durante a prestação dos serviços de monitoramento. O Monitor compromete-se a tratar esses dados pessoais de acordo com as disposições da LGPD e adotar medidas adequadas para garantir sua segurança e confidencialidade.

8.3 O Cliente consente expressamente com a coleta, armazenamento e processamento de seus dados pessoais pelo Monitor, exclusivamente para os fins estabelecidos neste Contrato e em conformidade com a LGPD.



CAMILA POSSARI
ADVOGADA

VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá em vigor pelo prazo indeterminado.

9.2 Qualquer das Partes poderá rescindir este Contrato mediante aviso prévio por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento substancial de qualquer das obrigações aqui estabelecidas.

9.3 Na hipótese de rescisão, o Cliente concorda em permitir o acesso do representante autorizado do Monitor ao imóvel para a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, uma vez que estes não são de propriedade do Cliente.

9.4 A retirada dos equipamentos será realizada em data agendada de comum acordo entre as Partes, dentro do prazo de aviso prévio estabelecido.

9.5 O Cliente deverá devolver os equipamentos em comodato em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgaste natural pelo uso regular, de acordo com as condições previstas neste Contrato.

9.6 Caso os equipamentos sejam devolvidos com danos além do desgaste natural, o Cliente será responsável por reparar ou substituir os equipamentos danificados, arcando com os custos correspondentes.

9.7 Em caso de atraso na devolução dos equipamentos, o Cliente concorda em pagar ao Monitor uma taxa diária de comodato equivalente a R\$30,50 [trinta reais e cinquenta centavos], a ser cobrada até a efetiva devolução dos equipamentos.

9.8 A responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos em comodato permanecerá com o Cliente até o momento em que os mesmos forem retirados pelo representante autorizado do Monitor, devidamente acompanhado pelo Cliente ou seu representante.

9.9 O não cumprimento da obrigação de devolução dos equipamentos em comodato nos termos desta cláusula sujeitará o Cliente ao pagamento de multa equivalente a R\$910,00 (novecentos e dez reais), além das demais sanções legais cabíveis.

PAGAMENTO

10.1 O Cliente concorda em pagar ao Monitor as taxas de monitoramento de alarme 24 horas no valor de R\$ 502,68 (Quinhentos e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos) mensalmente.

10.2 O pagamento será efetuado pelo Cliente por meio de transferência bancária, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.



CAMILA POSSARI

ADVOGADA

PRAZO

11.1 Este Contrato terá vigência a partir da data de ativação do serviço, em 07/11/2016, e permanecerá válido por prazo indeterminado, salvo disposição em contrário.

11.2 Este Contrato permanecerá válido por períodos sucessivos a menos que qualquer das Partes notifique a outra Parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua intenção de não renovar o Contrato.

INADIMPLÊNCIA

12.1 Caso o Cliente não efetue o pagamento das taxas de monitoramento dentro do prazo estabelecido, o Monitor terá o direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços de monitoramento até que o pagamento seja regularizado.

12.2 Além disso, em caso de inadimplência por um período superior a 30 (trinta) dias, o Monitor poderá rescindir este Contrato, mediante aviso prévio por escrito ao Cliente, sem prejuízo de seus direitos de buscar a cobrança dos valores devidos.

EMISSÃO DE NOTA FISCAL

13.1 O Monitor emitirá nota fiscal relativa aos serviços de monitoramento prestados, conforme exigido pela legislação tributária vigente.

13.2 O Cliente concorda em fornecer todas as informações fiscais necessárias ao Monitor para a emissão adequada das notas fiscais.

MANUTENÇÃO NÃO INCLUSA NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO

14.1 O Monitor não será responsável pela manutenção do sistema de segurança instalado no imóvel do Cliente.

14.2 Caso o Cliente necessite de serviços de manutenção adicionais para o sistema de segurança, deverá contatar o Monitor para agendar a visita técnica e receber o orçamento referente ao serviço, separadamente.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 O Cliente reconhece que, apesar dos melhores esforços do Monitor, podem ocorrer situações imprevistas que podem resultar em falhas no equipamento de segurança instalado no imóvel ou na não recepção de sinais pela central de monitoramento.

15.2 O Monitor não será responsável por quaisquer danos, perdas, prejuízos, reclamações ou despesas decorrentes de falhas no equipamento de segurança ou



CAMILA POSSARI
ADVOGADA

de situações que impeçam ou limitem o recebimento de sinais pela central de monitoramento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Falhas técnicas ou mecânicas no equipamento de segurança;
- b) Interrupção ou falha nas linhas de comunicação;
- c) Interferências de sinais ou condições climáticas adversas;
- d) Ações de terceiros, como sabotagem, vandalismo ou roubo de equipamentos.

15.3 O Cliente reconhece que a prestação dos serviços de monitoramento está sujeita a fatores externos e imprevisíveis, e concorda em isentar o Monitor de qualquer responsabilidade por quaisquer danos ou perdas decorrentes de tais situações.

15.4 O Monitor envidará todos os esforços razoáveis para minimizar qualquer interrupção nos serviços de monitoramento e restabelecer a operação normal o mais rapidamente possível.

15.5 O Cliente concorda em tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do imóvel em caso de falha do equipamento ou não recebimento de sinais pela central de monitoramento, incluindo, se necessário, a notificação das autoridades competentes.

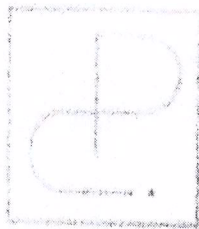
REAJUSTE ANUAL DO VALOR DO MONITORAMENTO

16.1 O valor das taxas de monitoramento estabelecidas neste Contrato será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro órgão oficial equivalente, no caso de mudança do índice referenciado.

16.2 O reajuste anual será aplicado na data de aniversário deste Contrato, a contar na data de 07 de novembro de cada ano.

16.3 O reajuste será calculado aplicando-se o percentual correspondente ao IGPM acumulado no período de 1 (um) ano, que compreenderá o último índice divulgado antes da data de reajuste e o índice divulgado no mesmo mês do ano anterior.

16.4 As demais condições e termos estabelecidos neste Contrato permanecerão inalterados após o reajuste.



CAMILA POSSARI
ADVOGADA

DESCONTO DE ISS E RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

17.1 O valor das taxas de monitoramento estabelecidas neste Contrato já contempla um desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços (ISS) devido pela prestação dos serviços de monitoramento, nos termos da legislação tributária vigente.

17.2 O Monitor será responsável pelo cálculo, retenção e recolhimento do ISS devido às autoridades fiscais competentes, nos termos da legislação tributária aplicável.

17.3 O Cliente reconhece e concorda que é o responsável final pelo pagamento do ISS incidente sobre as taxas de monitoramento, mesmo que já tenham sido descontados do valor contratado.

17.4 O Cliente deverá fornecer ao Monitor todas as informações necessárias para o correto cálculo e recolhimento do ISS, incluindo a inscrição municipal e demais dados cadastrais exigidos pelas autoridades fiscais.

17.5 O Cliente se compromete a indenizar e isentar o Monitor de qualquer responsabilidade, prejuízo ou reclamação decorrente do não pagamento ou pagamento insuficiente do ISS devido pelas autoridades fiscais, exceto se decorrentes de erro ou omissão comprovadamente atribuíveis ao Monitor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, por correio registrado ou por meio eletrônico, utilizando os endereços fornecidos pelas Partes.

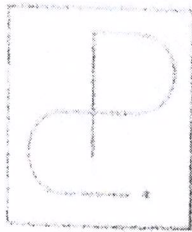
18.2 Este Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes e substitui quaisquer acordos anteriores, sejam eles escritos ou verbais, relacionados ao objeto deste Contrato.

18.3 Qualquer modificação ou alteração deste Contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

18.4 A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou exigibilidade das demais disposições.


18.5 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de São Paulo.

Em testemunho do que, as Partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas igualmente signatárias.



CAMILA POSSARI
ADVOGADA

Assis, 28 de Julho de 2023.


Assinatura do Monitor

Assinatura do Cliente



Testemunha

CPF

Testemunha

CPF

(18) 99688-0179

Camila Possari

camila.possari@gmail.com